



CÂMARA MUNICIPAL DE VALINHOS

C.M.V.
Proc. Nº 2419/14
Fls. 001
Recp. 02

ESTADO DE SÃO PAULO

PROJETO DE LEI

Valinhos, 12 de junho de 2014.

Nº 096 / 2014.

Senhor Presidente
Nobres Vereadores

LIDO EM SESSÃO DE 16/06/14.

Encaminhe-se à (s) Comissão (ões):

- Justiça e Redação
 Finanças e Orçamento
 Obras e Serviços Públicos
 Cultura, Denominação e Ass. Social

Passo as mãos de Vossas Excelências, para análise e aprovação, o incluso Projeto de Lei que: **"Torna obrigatória a vacinação contra hepatite tipos B para os profissionais de salões de beleza, na forma que especifica."**

Justificativa:

A hepatite é uma doença que causa inflamação no fígado e que muitos portadores do vírus só descobrem depois de anos de infecção, dificultando assim seu tratamento, o que, muitas vezes, pode ocasionar o óbito. A doença pode ser aguda ou crônica, podendo ser de natureza viral, auto-imune ou por uma reação a álcool, drogas e medicamentos.

A hepatite B não apresenta sintomas, ficando encubada por até 20 anos. A transmissão é realizada pelo contato sanguíneo e também relações sexuais, e, certamente, a prevenção é a principal arma contra a doença que atinge o fígado, e que, conforme a gravidade pode levar o doente a um transplante.

Uma pesquisa realizada no Estado de São Paulo, orientada pelo Dr. Roberto Focaccia, infectologista e uma das maiores autoridades em hepatite no Brasil, constatou que salões de beleza são importantes focos de transmissão de hepatite B e C, verificando-se também que, as manicures fazem parte do grupo de risco de pegar a doença, e que infelizmente essas profissionais não adotam as medidas de segurança necessárias para evitar o contágio e sequer sabem dos riscos de saúde relacionados à atividade que exercem.

O resultado desta pesquisa avaliou esses profissionais ao longo dos anos de 2006 e 2007 e seu resultado foi surpreendente e alarmante, pois, de cem manicures entrevistadas e que tiveram o seu sangue colhido para análise 10 (dez) tinham hepatite, tendo a do tipo B oito delas e do tipo C duas delas, nas formas mais graves da doença.

Também ficou constatado que somente 26% das profissionais entrevistadas faziam a esterilização dos instrumentais com autoclave, que é o método considerado mais seguro, mas que ninguém sabia utilizar o equipamento adequadamente. Das 54% das entrevistadas utilizavam estufa, mas a grande maioria não sabia o tempo e a temperatura corretas para esterilizar os materiais. Assim 8% (oito por cento) usavam o tradicional "forninho" de cozinha, que é totalmente inadequado, e 2% (dois por cento) simplesmente não utilizavam nenhum método de esterilização. Somente 8% faziam a limpeza dos instrumentais antes de esterilizá-los, e mesmo assim, de forma inadequada. Finalmente; 20% apenas



CÂMARA MUNICIPAL DE VALINHOS

C.M.V.
Proc. Nº 2419/14
Fls. 02
Resp. 02

ESTADO DE SÃO PAULO

disseram que usavam luvas no trabalho, mas verificou-se que apenas 5% utilizava-se da proteção.

Assim, de 100 manicures entrevistadas, 72% desconheciam totalmente as formas de transmissão de hepatite B, e 85% não sabiam como se pega hepatite C. Noventa e três por cento desconheciam formas de prevenção contra o tipo B, e 95% contra o tipo C, e finalmente 45% acreditavam que não transmitiriam nenhuma doença a seus clientes.

A enfermeira Andréia Cristine Deneluz Schunck de Oliveira, do Instituto Emilio Ribas, também responsável pela pesquisa, alertou que essas profissionais também usam o mesmo instrumental de trabalho para tirar a sua própria cutícula e, como na maioria das vezes não adotam os cuidados adequados, provavelmente poderiam estar se contaminando com a hepatite e transmitindo o vírus para suas clientes.

Por fim, o estudo realizado ainda apontou, que 74% das profissionais não tem imunização contra a hepatite B, embora a vacina esteja disponível para esta categoria profissional, gratuitamente, pelo SUS (Sistema Único de Saúde).

Assim como a saúde é dever do Estado, e este é responsável, conforme estabelece a Constituição Federal, em seu artigo 196, em garantir mediante políticas sociais e econômicas, a redução do risco de doenças, com adoção de medidas efetivas no combate, inclusive, de doenças infecto-contagiosas buscando todas as formas de prevenção, dentre elas a criação de campanhas e divulgação de seus riscos de contaminação de doenças e cuidados a serem adotados para preveni-las.

Desta maneira, a prevenção da doença é sempre o melhor e mais eficaz meio de evitar a sua propagação, e, neste sentido, uma atitude correta a adotar pelos próprios frequentadores destes locais é de levar, para sua própria segurança, o material de higiene para a manicure, evitando assim, qualquer risco de contaminação pelo vírus que causa a hepatite para ambos.

Assim, o foco deste Projeto é abordar junto a estas profissionais, que, na maioria das vezes desconhecem por completo os riscos de contágio da doença, todos os meios de prevenção que devem adotar para sua própria segurança, como o uso de luvas, manutenção de seus instrumentos de trabalho, com os alicates, lavados com água e sabão, bem como esterilizados corretamente, além do uso de lixas e palitos descartáveis, sendo que todas as normas de higiene devem ser conhecidas e respeitadas nos salões de beleza


RODRIGO TOLOÍ
Vereador



CÂMARA MUNICIPAL DE VALINHOS

ESTADO DE SÃO PAULO

Do P.L. n.º

/2014.

Lêi n.º.º

*Torna obrigatória a vacinação contra a
Hepatite B para os profissionais de
Salões de beleza, na forma que especifica.*

Art. 1.º. Fica considerada obrigatória a vacinação contra a hepatite tipo B para profissionais de salão de beleza e estabelecimentos congêneres, em especial:

- I – cabeleireiros;
- II – barbeiros;
- III – maquiadores;
- IV – podólogos;
- V – manicures;
- VI – tatuadores;
- VII – outros profissionais da área de estética, inclusive depilação.

Art. 2.º. Para que o profissional possa exercer as atividades citadas no artigo anterior, é necessária comprovação da vacinação contra a hepatite B.



CÂMARA MUNICIPAL DE VALINHOS

ESTADO DE SÃO PAULO

Art. 3º. A Administração Municipal deverá promover campanhas com a finalidade de informar e orientar os profissionais indicados no art. 1º quanto a prevenção da doença em seu ambiente de trabalho em especial

- I - riscos de contágio;
- II - identificação de eventuais sintomas;
- III - exames periódicos para o diagnóstico;
- IV - esclarecimentos médicos;
- V - técnicas de esterilização de materiais;
- VI - procedimento de higiene pessoal e do ambiente de trabalho.

Art. 4º. Para atingir a finalidade da medida citada no artigo anterior poderão ser utilizados os seguintes meios de comunicação:

- I - mídia impressa, na forma de cartilhas, folhetos, cartazes e informes em jornais e revistas;
- II - recursos audiovisuais para divulgação em escolas, sindicatos, postos de saúde, órgãos públicos, nas realizações de palestras e treinamentos, bem como para a radiodifusão.

Art. 5º. As despesas decorrentes da presente Lei correrão à conta de dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 6º. Esta lei, entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.



CÂMARA MUNICIPAL DE VALINHOS

ESTADO DE SÃO PAULO

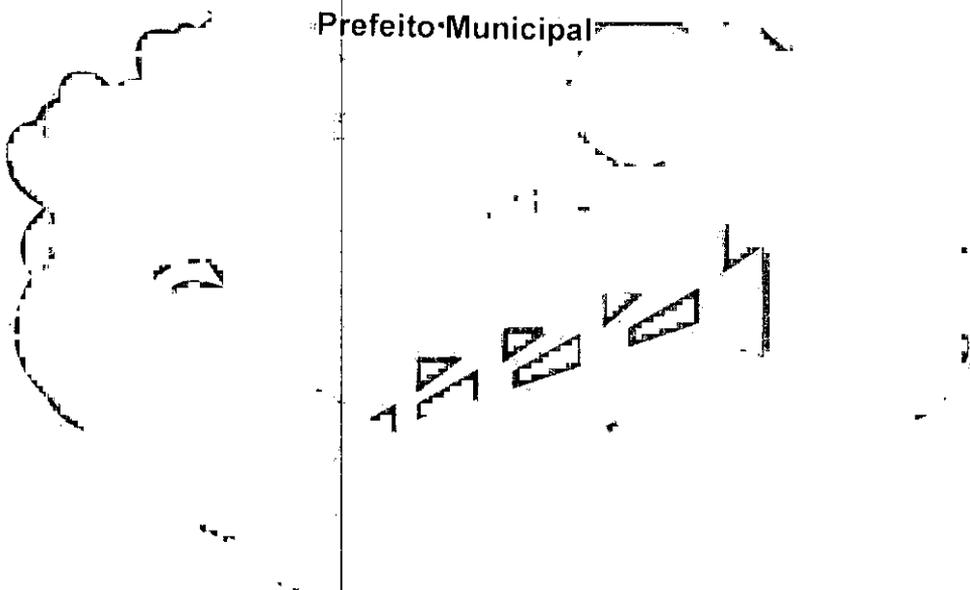
C.M.V.
Proc. Nº 2419/14
Fl. 002
Resp. [assinatura]

Prefeitura do Município de Valinhos

Aos

CLAYTON ROBERTO MACHADO

Prefeito Municipal





CÂMARA MUNICIPAL DE VALINHOS
ESTADO DE SÃO PAULO



C. M. de VALINHOS

PROC. Nº 2419/14

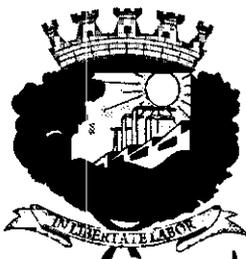
FLS. Nº 006

RESP. [Signature]

À Comissão de Justiça e Redação, conforme despacho do Senhor Presidente em Sessão do dia 16 de junho de 2014.

[Signature]

Marcos Fureche
Assistente Administrativo
Departamento Parlamentar
17/junho/2014



CÂMARA MUNICIPAL DE VALINHOS
ESTADO DE SÃO PAULO

C.M.V. Proc. Nº: 2419, 14
Fls. 07
Resp: [assinatura]



Parecer DJ nº 160/2014

Assunto: Projeto de Lei nº 96/2014 - Autoria do Vereador Rodrigo Toloi que "Torna Obrigatória a vacinação contra a hepatite B para os profissionais de salões de beleza, na forma que especifica."

À Comissão de Justiça e Redação

Senhor Presidente Vereador Rodrigo Fagnani Popó

Trata-se de parecer jurídico relativo ao Projeto em epígrafe que torna obrigatório a vacinação contra a hepatite B, na forma que especifica.

Cumprir destacar a competência regimental da Comissão de Justiça e Redação, estabelecida no artigo 38.

Desta feita, considerando os aspectos constitucionais, passamos a análise técnica do Projeto em epígrafe solicitado.

Da leitura da propositura, em especial, sua justificativa, se nota a indicação da finalidade a que se destina o projeto, que é evitar a propagação da hepatite B e C.

Inicialmente, temos que da autonomia de que são dotados os municípios decorre ser ampla a sua competência para promover, pela lei (art. 30, I, CF) os assuntos de interesses locais.

No que tange a iniciativa, é oportuno registrar que apesar da propositura versar sobre proteção da saúde da população, condiciona o cumprimento de uma obrigação para o exercício de determinadas categorias profissionais, o que transcende o interesse local, visto que é medida voltada ao interesse geral, cabendo somente à União legislar a respeito, e nesse sentido já existem políticas públicas que incentivam a vacinação destas categorias profissionais.

[assinatura]



CÂMARA MUNICIPAL DE VALINHOS
ESTADO DE SÃO PAULO

C.M.V. 2419, 19
Proc. N°: 08
Fls. 08
Resp: [assinatura]

Ano Internacional da
Agricultura Familiar
2014

Ademais, as atividades econômicas atingidas pelo art. 1º do Projeto de Lei em análise estarão em desvantagem em relação a outros municípios que não adotaram idêntica exigência.

Por outro lado, o Projeto traz também em seu bojo campanha afeta a saúde pública, sendo incompatível com a sistemática constitucional, sobretudo por impor formas de conduta aos órgãos municipais no que diz respeito à prestação dos serviços públicos.

"
"
"

Ementa: Ação direta de inconstitucionalidade - lei municipal de iniciativas parlamentar que dispõe sobre campanha contra as hepatites no município - Vício de iniciativa - Violação dos arts. 5º, 24, § 2º, 2, 25, 47, II, 144 e 176, 1, da Constituição do Estado - Inconstitucionalidade manifesta - Irrelevância se o custeio é atribuído a entidades públicas, privadas e organizações não governamentais - Ação acolhida. (TJ/SP- Ação Direta de Inconstitucionalidade nº 00077 65-08.2012.8.26.0000 - Desembargador Relator: Silveira Paulilo - Data do Julgamento: 25/07/2012)

Ante o exposto, sob o aspecto focado a proposta padece de legalidade, lato sensu, pois incompatível com a atividade do Poder Legislativo. **Sobre o mérito, manifestar-se-á o Soberano Plenário.**

É o parecer.

D.J., aos 30 de julho de 2014.

[assinatura]
FELIPE DE LEMOS SAMPAIO

Diretoria Jurídica
Diretor

[assinatura]
ALINE CRISTINE PADILHA
Diretoria Jurídica
Advogada

[assinatura]
ROSEMEIRE DE SOUZA C. BARBOSA
Diretoria Jurídica
Advogada

[assinatura]
GRAZIELE CRISTINA DA SILVA
Diretoria Jurídica
Assessora de Apoio Parlamentar



CÂMARA MUNICIPAL DE VALINHOS

ESTADO DE SÃO PAULO

C.M.V. Proc. N°: 2419, 14
Fls. 09
Resp: Q

Proc.	/
Fls.	

Projeto de Lei N° 96/2014

Autor: Rodrigo Toloi

Valinhos aos 12 de fevereiro de 2015.

SALA DA SESSÃO __/__/2015

DA COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO, sobre o Projeto de Lei de nº. 96, de 2014, que "Torna obrigatória a vacinação contra hepatite tipo B, para os profissionais de salões de beleza."

PRESIDENTE: Vereador Paulo Roberto Montero.

LIDO NO EXPEDIENTE EM SESSÃO DE 17.3.15
Si. Paulo Roberto Montero
PRESIDENTE

I-RELATÓRIO:

Vem ao exame desta Comissão o Projeto de lei de autoria do Exmo. Edil Rodrigo Toloi, que "**Torna obrigatória a vacinação contra hepatite tipo B, para os profissionais de salões de beleza.**"

II-ANÁLISE:

O projeto é dotado de 06 artigos, tratando de matéria relacionada aos salões de cabeleireiro do Município.



CÂMARA MUNICIPAL DE VALINHOS

ESTADO DE SÃO PAULO

C.M.V. 2419 / 14
Proc. N°: _____
Fls. 10
Resp: _____

Proc.	/
Fls.	

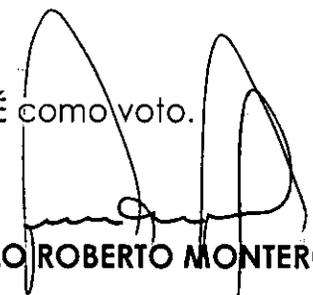
A análise da proposição tem por base no artigo 38 do Regimento Interno desta Casa e artigo 38 da Lei Orgânica Municipal, que outorga à Comissão de Justiça e Redação competência para opinar sobre a constitucionalidade, juridicidade e regimentalidade dos temas que lhe são submetidos e, no mérito, sobre o direito, no qual se enquadra o tema.

Conforme parecer da Diretoria Jurídica, e julgado do Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo, o projeto de lei apresenta vício de iniciativa violando vários dispositivos da Constituição do Estado de São Paulo.

III - VOTO:

Ante o exposto, votamos pela inconstitucionalidade, mas diante da relevante preocupação do nobre Edil que seja encaminhado ao Executivo em forma de requerimento requisitando informações sobre as campanhas municipais de vacinação de hepatite e questionando a vigilância sanitária sobre a fiscalização nos salões de cabeleireiro.

É como voto.


PAULO ROBERTO MONTERO

Vereador/Presidente

MEMBROS

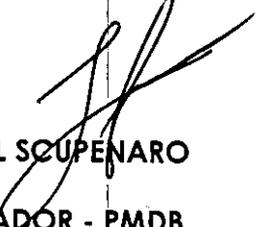
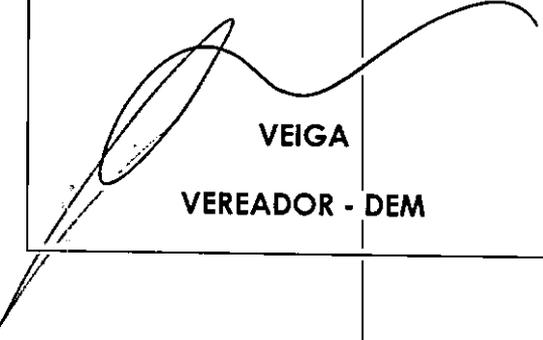


CÂMARA MUNICIPAL DE VALINHOS

ESTADO DE SÃO PAULO

C.M.V. 2419, 14
Proc. N°: 19
Fls. 19
Resp: [Signature]

Proc. /
Fls.

VOTOS À FAVOR DO VOTO DO PRESIDENTE	VOTOS CONTRÁRIOS AO VOTO DO PRESIDENTE
 GIBA VEREADOR - PDT	GIBA VEREADOR - PDT
 ISRAEL SCUPENARO VEREADOR - PMDB	ISRAEL SCUPENARO VEREADOR - PMDB
KIKO BELONI VEREADOR - PSDB	KIKO BELONI VEREADOR - PSDB
 VEIGA VEREADOR - DEM	VEIGA VEREADOR - DEM



C.M.V. 2419, 14
Proc. N°:
Fls. 12
Resp: *[Signature]*

CÂMARA MUNICIPAL DE VALINHOS
ESTADO DE SÃO PAULO

Parer

APROVADO EM..... DISCUSSÃO *única*

POR *16* VOTOS EM SESSÃO DE *17/3/15*

Arquivado - SE.

[Signature]
PRESIDENTE